



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3473/11
PLL Nº 172/11

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 4 /12 – CCJ

Altera o Anexo à Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – que institui o Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre e organiza e revoga legislação sobre o tema –, e alterações posteriores, excluindo a efeméride Dia da Dona de Casa, no dia 31 de outubro, e incluindo a efeméride Dia Municipal pela Eliminação da Violência contra as Mulheres, no dia 25 de novembro.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da vereadora Sofia Cavedon.

A Procuradoria desta Casa em seu Parecer Prévio, fl. 6, não apontou óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

É o relatório, sucinto.

Inicialmente, cumpre frisar que o Projeto apresentado deve ser examinado pela CCJ, por força do artigo 36, inciso I, alínea *a*, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A Proposição encontra guarida, sob seu aspecto formal, no artigo 101, do Regimento desta Casa e na Lei Complementar nº 95/1998 e suas respectivas alterações.

Como foi dito, o Projeto tem por desiderato incluir o Dia Municipal pela Eliminação da Violência contra as Mulheres, 25 de novembro, bem como excluir o Dia da Dona de Casa, 31 de outubro, do Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre. A Proposição encontra guarida no artigo 30, inciso I, da CF-88¹, bem como no artigo 9º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre².

¹ Constituição Federal: Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

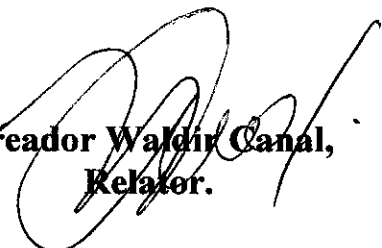
² Lei Orgânica do Município de Porto Alegre: Art. 9º – Compete ao Município, no exercício de sua autonomia: II – prover a tudo quanto concerne ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, promovendo o bem-estar de seus habitantes.



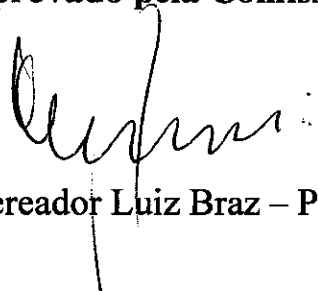
PARECER Nº 4 /12 – CCJ

Diante do acima esposado, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 7 de fevereiro de 2012.


**Vereador Waldir Canal,
Relator.**

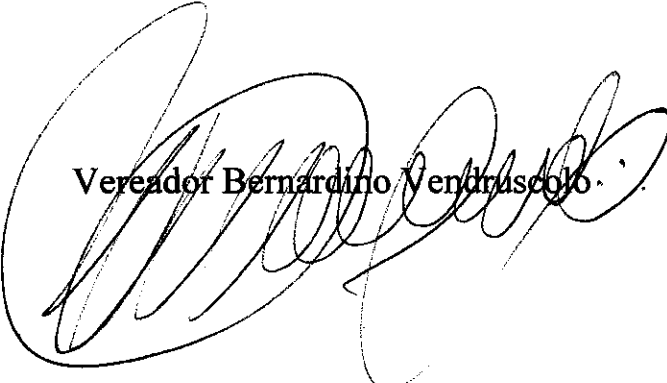
Aprovado pela Comissão em 14-2-12


Vereador Luiz Braz – Presidente


Vereador Reginaldo Pujol

Vereador Elói Guimarães – Vice-Presidente

Vereador Sebastião Melo


Vereador Bernardino Vendruscolo


Vereadora Sofia Cavedon